

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação nº 129/2020

Processo nº SEI-080007/006720/2020

#### DIRETORIA AMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 129/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO DE CILINDROS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-080007/006720/2020

PES: 0208/2020

PROPOSTA DE PREÇOS Nº 129/2020

#### 1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-080007/006720/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Sept. Sept. As formados de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Sept. Sept. As formados de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Sept. Sept. As formados de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadua
- 1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br. no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxilio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epigrafe.
- 1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.compras.ri.gov.br.</u>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação de 01 resma de papel A4, no endereço da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, no horário das 09 horas às 17 horas, na Coordenação de Licitação.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo email licitacao@fs.rj.gov.br, até às 17h.
- 1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail licitacao@ś.r.j.gov.br. até às 17h.
- 1.6.1 Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.2 O acolhimento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas;
- 1.6.3. No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregão inicialmente prevista. Na eventualidade do recurso ser decido ou o esclarecimento ser prestado após a data inicialmente prevista do pregão, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 dias úteis.
- 1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u> através do nº 25697, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros, para o SAMU.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	0719.001.0037 ID - 91746	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.	SERV.	1	R\$ 413.640,0000

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### 3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET,

mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Data	Horário	
Início acolhimento das propostas			
Limite acolhimento das propostas			
Data de abertura das propostas			
Data da realização do Pregão			
Processo N°	SEI-080007/006720/2020		
Tipo	Menor preço global por item.		
Prazo para impugnação	até 02 (do	is) dias úteis	
Data da publicação	XX/XX/XXXX		
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br		
Número da licitação no portal	25697		
Validade da Proposta	120 dias		

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

FONTE: 223

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000 NATUREZA DA DESPESA: 33903028/33903914

#### 5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

- 5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
- 5.2 O preço estimado total pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 413.640,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos e quarenta reais).

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- 6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 0º da Lei n º 8 666/93
- 6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º
- 6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- **6.5.2** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- 6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio

#### 7. CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto rº 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- 7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br. clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- 7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as familias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- 7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o email informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que

deverá ser usada nos próximos acessos.

- 7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico darse-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.
- 8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 5, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- 9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- 9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.
- 9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- 9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- 9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 4 do Edital.
- 9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competicão na licitação.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- 9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse d FUNDAÇÃO SAÚDE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

### 10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente

dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disouta.
- 10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuizo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

#### 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3
- 11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- 11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.ni.gov.br.
- 11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

#### 12 - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Regas Gerais
- 12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor e após a solicitação do Pregoeiro no campo Chat Mensagem do SIGA, deverá encaminhar para a Coordenação de Licitação, no endereço da Avenida Padre Leonel Franca, n°248 Gávea Rio de Janeiro/RJ ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEF-RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:
- a) declaração, na forma do Anexo 07 Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, N da Lei n° 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6:
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha
- d) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.
- e) Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail licitacao@fs.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após arálise do Pregoeiro.
- f) Os documentos remetidos por meio do correio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- g) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Av. Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000.
- 12.1.1.1 Serão admitidos todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis

mencionado no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pela empresa licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: <u>licitacao@fs.rj.gov.br</u>.

- 12.1.1.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SiGA, e o Cadastro Nacional de Empresas hidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- 12.1.1.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- 12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Administrativo Financeiro na hipótese de existência de recursos.
- 12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedo
- 12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logisticos SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- 12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
- 12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

#### 12.2. Habilitação Jurídica

- 12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física:
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleicão de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a attividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Átiva estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição extrational.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- 12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões neoativas ou positivas com efeito de neoativas.
- 12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8 866/93.

## 12.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuídores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuídores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuíção para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### 12.5 Qualificação Técnica

- 12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 12.5.2 Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados que atestem o cumprimento de objeto semelhante ao tratado no presente termo.
- 12.5.3 Comprovação de que a empresa possui profissional como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- 12.5.4 Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.0
- 12.5.5 Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725.
- 12.5.6 Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.

#### 12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 3, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### 13 - DOS RECURSOS

- 13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendolhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- 13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (<u>licitacao@fs.rj.gov.br</u>), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.
- 13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de
- 13.6 As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Administrativo Financeiro por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

#### 14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Administrativo Financeiro. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Administrativo Financeiro adjudicará e homologará o procedimento.
- 14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- 14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 05, como condição para assinatura do contrato.
- 14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuizo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 14.5 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na sequinte proporção:

l- até 200 empregados	2%;	
II - de 201 a 500	3%;	
III - de 501 a 1.000	4%;	
W - de 1 001 em diante		_

#### 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira

contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

- 15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à(s) unidade(s) beneficiária(s) desta licitação, conforme indicado no termo de referência, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.
- 15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 15.7 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contar da assinatura do contrato, do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo hdice Nacional de Preços ao Consunidor Amplo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a,b,c,d e e,d o§ 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- **16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida nelo contratado:
- N fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita. induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inveridicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
- 16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- **16.4.1** As sanções previstas na alínea  $\underline{b}$  do item 16.1 e nas alíneas  $\underline{a}$  e  $\underline{b}$ , do item 16.2  $\underline{e}$  serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 16.4.2 As sanções previstas na alinea a do item 16.1 e na alinea a, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d. do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- 16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e na alínea <u>b</u>, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  3.149/80.
- **16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c.</u> do item 16.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.
- 16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alinea d. do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos pretiuros causados.
- 16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuizo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1, na alínea <u>b</u> do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantía prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.2.
- 16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, N da Lei n° 8.666/93);
- **16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logistica (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas g e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas CEIS.

## 17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- 17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- 17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluido no prazo de 30 días úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do fundação saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto 3.149/80.
- 17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissidios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento

de tais encargos

- 17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) et Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### 18 - DO PRAZO

- 18.1 O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_(\_\_\_) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta clausula.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### 19 – GARANTIA

- 19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/39, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá abranger o período de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do instrumento de contrato.
- 19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 É facultada ao Pregoeiro ou o Diretor Administrativo Financeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  8.666/93.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á
- 20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos

Anexo 01	Termo de Referência
Anexo 02	Proposta Detalhe (Formulário de Proposta de Preços)
Anexo 03	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 04	Modelo de Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
Anexo 05	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 06	Dados Cadastrais
Anexo 07	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 08	Minuta de Contrato
Anexo 09	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo 10	Modelo de Declaração de Vistoria

- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação
- 20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo Financeiro, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- 20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes

## IDILBERTO ANTONIO CALIXTO Diretor Administrativo Financeiro – Fundação Saúdo ID: 2599348-8

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Idilberto Antonio Calixto, Diretor Administrativo Documento assinado eletronicamente por Idilberto Antonio Calixto, piretor Administratoro Financeiro, em 08/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.ri.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferif&id\_orgao\_acesso\_externo=6, informando o código verificador

14308820 e o código CRC 9AC89CEE.

#### ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT-NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98, RDC Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008, RDC Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008, RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 e demais normas para o atendimento ao SAMU 192 – Rio de Janeiro.

Codificação SIGA:

IT	ЕΜ	D SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	9	91746	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS Código do Item: 0719.001.0037	SERVICO	1

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução SES nº 2101 de 21 de agosto de 2020 transfere a gestão e operacionalização do serviço de atendimento móvel - SAMU 192 para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, se faz necessária a adoção de medidas para a locação de gases medicinais, formecendo oxigênio gasoso em cilindros, para compor a frota de ambulâncias e motolâncias como os serviços básicos necessários ao pronto atendimento, a fim de garantir assistência à toda população do município do Rio de Janeiro.

O SAMU 192 é o Componente Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do SUS, se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontánea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, por meio das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residências, e conta com equipes que reúne mádicos enformations. médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

O SAMU disponibiliza atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, chegando precocemente à vitima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas.

O atendimento começa a partir do chamado telefônico, quando são prestadas orientações sobre as primeiras ações. Os técnicos do atendimento telefônico que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário.

O SAMU 192 funciona com base em normas técnicas pactuadas no SUS e publicadas pelo Ministério da Saúde, onde entre outros aspectos, define as condições de operação dos veículos assistenciais, a composição da tripulação e a forma de regulação dos mesmos

O SAMU 192 Capital irá operar com a seguinte estrutura, calculados com base em critérios populacionais preconizados em Portaria do MS

- 15 (quinze) Unidades de Suporte Avançada (USA), tripuladas por condutor socorrista, médico e
- 45 (quarenta e cinco) Unidades de Suporte Básico (USB), tripuladas por condutor socorrista e técnico de enfermagem
- 30 (trinta) motolâncias tripuladas, metade por técnicos de enfermagem e outra metade por enfermeiros habilitados
- 12 (doze) ambulâncias como reserva técnica

Cumpre ressaltar que toda frota de ambulância possui como componente cilindros de oxigênio gasoso medicinal e que as motolâncias, por atuarem em dupla, somente metade possui cilindro como componente, logo, demonstra-se que toma-se essencial a contratação do serviço de maneira a equipar os veículos do SAMU 192.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1 – A especificação dos servicos consiste no sequinte:

#### a) FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5M³ (cilindro de transporte)

a.1) Recarga, faturada a preço por unidade, com oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues lacrados.

# b) FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3M³

b.1) Recarga, faturada a preço por unidade, com oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues lacrados.

c) LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5M² (cilindro de transporte com válvula de pressão) E 3M³ (cilindro de salão com válvula de

- c.1) Os cilindros de transporte, faturada a preço por peça, deverão ser de 1,5 M³ P.P.U. curto (motolâncias) e longo (ambulâncias) confeccionados em alumínio e 3M³; abastecidos com gás comprimido, oxigênio gasoso, para o uso medicinal.
- 3.2. O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos nas bases descentralizadas do SAMU.
- 3.3. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

#### OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - Grau de Pureza mínimo de 99,5%

- Símbolo: O2
- Características físico-químicas:
- Inodoro
- Insípido
- Não-inflamável
- Comburente
- Peso molecular = 31,9988
- · Produto sem efeito toxicológico
- 3.4. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 3.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 3.6. Os cilindros fornecidos deverão ter dimensões apropriadas para o armazenamento em ambulâncias e motolâncias.
- 3.7. Do Abastecimento: Gases Medicinais:
- a) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 12 (doze) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado nos endereços indicados no Anexo II, dentro do horário previsto.
- b) Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega.
- c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade recebedora em horário predeterminado pelo fiscal do contrato.
- d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.
- e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção môvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- g) O dimensionamento do número de cilindros que serão fornecidos deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos
- j) Juntamente com a entrega a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibicão desses documentos.
- k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- I) Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- 3.8. Do transporte:
- a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- c) Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- d) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o simbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- e) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- f) O transporte dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

## 4. DO QUANTITATIVO E JUSTIFICATIVA

4.1. De acordo com o item 2 deste TR, a frota de viaturas operacionais SAMU contará com um

total de 60 ambulâncias, dentre as unidades básicas e avançadas e 30 motolâncias.

4.2. Justifica-se o quantitativo, uma vez que cada unidade de saúde móvel utiliza 04 (quatro) cilindros de oxigênio gasoso medicinal, sendo 02 (dois) de 1,5 M³ (curto ou longo) e 02 (dois) de 3,0 M³, e cada dupla de motolâncias utiliza 1(um) cilindro de oxigênio gasoso medicinal, de 1,5 M³, (curto) conforme quadro abaixo:

CILINDRO AMBULÂNCI BÁSICA		AMBULÂNCIA AVANÇADA	MOTOLÂNCIA	
1,5 M³ 2		2	1*	
3 M <sup>3</sup> 2		2		
TOTAL 1,5 N	И³:	135 Cilindr	os curtos	
TOTAL 3M3	:	120 Cilindr	os	

4.3. O volume estimado para a contratação foi baseado no registro histórico de consumo do SAMU conforme demonstrado abaixo:

CONSUMO GASES MEDICINAIS - 27/04 A 20/08				
UNIDADES	N° de Recargas			
BARRA	8			
ALTO DA BOA VISTA	15			
AV AMERICAS	96			
AV BRASIL	22			
BARRA DE GUARATIBA	14			
BENFICA DESTACAMENTO	5			
BOTAFOGO	11			
CAMPINHO	53			
CAMPO GRADE	35			
CENTRO GOCG-OCG	43			
COPACABANA	14			
GÁVEA	8			
GBS BARRA	113			
GUADALUPE	50			
GUARATIBA	17			
HUMAITÁ	18			
ILHA DO FUNDÃO	16			
ILHA DO GOVERNADOR	17			
IRAJÁ	61			
JACAREPAGUÁ	69			
JOÁ	1			
MEIER	60			
PARADA DE LUCAS	31			
PENHA	67			
PISCINÃO DE RAMOS	7			
PRAÇA DA BANDEIRA	19			
RAMOS	26			
REALENGO	48			
RECREIO DOS BANDEIRANTES	13			
RICARDO DE ALBUQUERQUE	11			
SANTA CRUZ	32			
SANTA TEREZA	7			
SÃO CRISTOVÃO	11			
SEPETIBA	27			
TIJUCA	28			
VILA ISABEL	78			
TOTAL DO PERÍODO	1151			
QUANT MÉDIA DE RECARGAS MENSAIS	303			
ESTIMATIVA ANUAL DE RECARGAS	3636			
MARGEM DE SEGURANÇA 20%	720			
ESTIMATIVA TOTAL DO CONTRATO	4356			

4.4. De acordo com o total de veículos, o quantitativo de gases medicinais foi estimado por tipo de cilindro,

	ESTIMATIVA	PARA O NOVO	IRA O NOVO CONTRATO Nº DE RECARGAS ESTIMATIVA MARGEM MENSAIS ANUAL DE SEGURANÇA		MARGEM		TOTAL		
	ESTIMATIVA	FARA U NOVO	CONTRATO	CILINDROS	MENSAIS	ANUAL	DE SEGURANÇA 2	0%	PREVISTO
	CILINDRO 1,5 m <sup>3</sup>			135	196	2356	468		2820
	CILINDRO 3,0 m <sup>3</sup>			120	107	1284	252		1536
	TOTAL			255	303	3636	720		4356

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes
- 5.2. Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados que atestem o cumprimento de objeto semelhante ao tratado no presente termo.
- 5.3. Comprovação de que a empresa possui profissional como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- 5.4. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.
- 5.5. Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188;NBR 13.587; NBR 14.725.
- 5.6. Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer informações e acesso a documentos e setores necessários;
- 6.2. Cumprir no prazo as tarefas acordadas com a Contratante;
- 6.3. Cumprir o cronograma de pedidos;
- 6.4. Designar responsável para acompanhar o fornecimento;
- 6.5. Realizar os pagamentos em dia;
- 6.6. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 6.7. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Postura educativa e ética durante todo o processo de atendimento as demandas;
- 7.2. Manter canal de contato via telefone, canais eletrônicos e/ou aplicativos para solicitações;

- 7.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos, apresentando sempre que necessário, comprovação de verificação das mesmas;
- 7.4. Sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 7.5. Cumprir o cronograma de solicitações
- 7.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.7. Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE
- 7.8. Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 7.9. Cumprir integralmente com todas as suas obrigações constantes no presente contrato;
- 7.10. Responder por quaisquer danos ocasionados por conduta dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.11. Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- 7.12. Fornecer, mensalmente em mídia eletrônica, documentações relativas aos serviços executados e/ou em execução, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle pela CONTRATANTE, bem como apresentar relatórios listando e discriminando as atividades realizadas e produtos fornecidos, quando solicitadas, submetendo-os à aprovação da CONTRATANTE.
- 7.13. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados e que lhe caibam;
- 7.14. Substituição dos equipamentos caso apresentem mau funcionamento e/ou dano num prazo de até 6 horas após a solicitação;
- 7.15. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 7.16. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a devida apuração das responsabilidades.
- 7.17. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 7.18. A CONTRATADA deverá fornecer relatório do serviço prestado, conforme modelo a ser definido pela CONTRANTE.
- 7.19. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega a ser definido pela CONTRATANTE.
- 7.20. As solicitações de substituição deverão ser atendidas num prazo máximo de 6 horas
- 7.21. A CONTRATADA deverá garantir o período de abastecimento de 07:00 as 20:00 horas, todos os dia da semana, inclusive feriados.
- 7.22. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas para gases medicinais não liquefeitos, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante.
- 7.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT).
- 7.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores.
- 7.25. Identificar os cilindros de sua propriedade com identificação da data de envase a cada fornecimento de gases medicinais.
- 7.26. Indicar e manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ regulador de sua profissão.

#### 8. DO CRONOGRAMA

8.1. Os itens locados deverão ser entregues, abastecidos e em condições de uso em conformidade com as obrigações previstas no TR no prazo de até 05 dias corridos após a celebracão do contrato.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação no DOERJ, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme disposto no Art. 57, Il da Lei 8666/93.

#### 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos cilindros cheios e recolhimento dos cilindros vazios deverão ser realizadas diretamente nas bases do SAMU 192, conforme endereços previstos no documento anexo a este Termo.

### 11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1. Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório referente ao periodo de prestação de serviços, sempre em papel timbrado, de acordo com modelo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados para fins de pagamento.
- 11.3. Eventuais divergências que não forem esclarecidas serão glosadas
- 11.4. A medição da qualidade dos serviços será realizada a partir do acordo de níveis de serviço.

#### 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente formecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação
- 12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de
- 12.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,

devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

- 12.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 12.5. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 12.6. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e individualizado por unidade recebedora do servico.

#### 13. DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1% art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### 14. REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação
- 14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 14.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 14.5. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 14.6. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e individualizado por unidade recebedora do serviço.

#### 15. ANEXOS

ANEXO I	Planilha de custos
ANEXO II	Endereços da Bases Descentralizadas
ANEXO III	Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

#### ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS					
TIPO	VALOR UNIT (R\$)	QUANT. MÊS	VALOR	MENSAL	
FORNECIMENTO					
RECARGA - O <sup>2</sup>	R\$ 0.00	235	R\$ 0.00		
(CILINDRO 1,5 m³)	K\$ 0,00	233	K3 0,00		
RECARGA - O <sup>2</sup>	R\$ 0.00	128	R\$ 0.00		
(CILINDRO 3,0 m³)	K\$ 0,00	120	K3 0,00		
SUBTOTAL 1		363	R\$ 0,00		
LOCAÇÃO					
LOCAÇÃO CILINDRO 1,5M3	R\$ 0,00	135	R\$ 0,00		
LOCAÇÃO CILINDRO 3,0M3	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00		
SUBTOTAL 2		255	R\$ 0,00		
TOTAL MENSAL			R\$ 0,00		
TOTAL ANUAL			R\$ 0,00		

#### ANEXO II – ENDEREÇOS DAS BASES DESCENTRALIZADAS

Base 1   Rua Monsenhor Manoel Gomes s/n – Caju 20931-670 - Rio de Janeiro – RJ e-mait stati@chmerijri.gov.br Caju		ENDEREÇOS DAS BASES DESCENTRALIZADAS
GTSAI	CBMERJ	*****
DBM2/GOCG  Campo de São Cristovão, s/n², São Cristovão, Ro de Janeiro - RJ, 20940-001 São Cristovão  Base 3  DBM1/GOCG  DBM1/GOCG  Base 4  Pea. da República, 45 - Centro 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gogo-gadiochmerit, igov. br GOCG  Base 5  Av. Reporte Nestor Moreira, 11 - Botafogo 22290-210 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gogo-gadiochmerit, igov. br Botafogo  Base 6 DBM1/IGOCG  Base 5  Av. Reporte Nestor Moreira, 11 - Botafogo 22290-210 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gogo-gadiochmerit, igov. br Botafogo  Base 6 DBM1/IGOCG  Base 5  Rua Humaitá, 126 - Humaitá 22261-001 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0/Gebmerit, igov. br Humaitá  Base 8  Rua Xavier da Silveira, 120 Copacabana - Rio de Janeiro 22061-010 - RJ e- mail: gbm0/Gebmerit, igov. br Copacabana  Base 9  Rua Major Rubens Vaz, 194 - Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0/Gebmerit, igov. br Gávea 2  Base 10  Rua António Baslio, 610 - Tijuca (21) 23321640 (21) 23321639 e- mail: gbm2/Gebmerit, igov. br Tijuca  Base 12  Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista  Base 12  Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista  Base 13  11° GBM  Rua Marcehal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm2/IGocbmerit, igov. br Praça da Bandeira  Base 14  Rua Marcehal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0.1 1/Gebmerit, igov. br Ramos  Base 15  Rua Euclides Faria, 139 - Ramos 21060-100 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0.1 1/Gebmerit, igov. br Ramos  Base 15  Rua Euclides Faria, 139 - Ramos 21060-100 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0.1 1/Gebmerit, igov. br Ramos  Base 18  Rua Humaitá dbm1 2/Gebmerit, igov. br Pland  Base 18  Rua Marcehal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0/Rochmerit, igov. br Ramos  Base 18  Rua Humaitá dbm1 2/Gebmerit, igov. br Ilha do Governador  Base 18  Rua Maria dbm1 2/Gebmerit, igov. br Ilha do Governador  Base 19  Av. Nosa Senhora da Penha, 25 - Penha 21070-390 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm0/Rochmerit, igov. br Ilha do Governador  Base 19  Av		
Base 3 DBMI/GOCG Bbase 4 Pea. da República, 45 - Centro 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ e- mait goeg sad/@cbmeriri gov.br GOCG mait goeg sad/@cbmeriri gov.br GOCG Base 5 1° GMAR Base 6 Av. Reporte Nestor Morcira, 11 - Botafogo 22290-210 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gmar1@cbmeriri gov.br Botafogo Base 7 Pea. da República, 45 - Centro 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gmar1@cbmeriri gov.br Botafogo Base 7 Pea. São Salvador (21) 23344017 e-mait dbml 1@cbmeriri.gov.br Cate te BBMI/IGOCG Base 7 Rua Humaitá, 126 - Humaitá 22261-001 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml/@cbmeriri.gov.br Humaitá Base 8 Rua Xavier da Silveira, 120 Copacabana - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml/@cbmeriri.gov.br Copacabana Rua Major Rubens Vaz, 194 - Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 25@cbmeriri.gov.br Gávea Base 10 Rua Antônio Basílio, 610 - Tijuca (21) 23321640 (21) 23321639 e- mait gbml 25@cbmeriri.gov.br Tijuca Base 11 Base 11 Base 11 Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 2005 goog@cbmeriri.gov.br Taya da Bandeira Base 12 Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gsfma@cbmeriri.gov.br Taya da Bandeira Base 13 Rua 8 de Dezembro, 456 - Vila Isabel 20550-200 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 20cmeriri.gov.br Taya da Bandeira Base 14 Rua Marechal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 20cbmeriri.gov.br Carjaú Base 15 Rua Marechal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 20cbmeriri.gov.br Ramos Base 16 Rua Marechal Jofre, 80 - Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml 20cbmeriri.gov.br Penha Base 17 Estrada do Galeão sínº - Ilha do Governador Base 18 Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 250 - Ilha do Fundão Base 19 Av. Nossa Senhora da Penha, 25 - Penha 21070-390 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml/@cbmeriri.gov.br Hundão Base 19 Av. Basa 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbml/@cbmeriri.gov.br Hundão Base 20 Rua Aristica Care, 56 - Méer 2		Campo de São Cristóvão, s/nº, São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-001 <b>São Cristovão</b>
GOCG/OCG mail: gocg.sad@cbmeri.ri gov.br GOCG Base 5 Av. Reporte Nestor Moreira, 11 – Botafogo 22290-210 - Rio de Janeiro –RJ e-mail: gml. glochmeri.ri gov.br Botafogo Base 6 DBM1/IGOCG Base 7 Rua Humaitá, 126 – Humaitá 22261-001 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: gml. glochmeri.ri gov.br Humaitá Base 8 Rua Humaitá, 126 – Humaitá 22261-001 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Humaitá Base 8 Rua Navier da Silveira, 120 Copacabana - Rio de Janeiro 22061-010 – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Copacabana Base 9 Rua Major Rubens Vaz, 194 – Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro –RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Gávea 22470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Gávea 12470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Gávea 12470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Tjuca 12470-070 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Praça da Bandeira Praça da Bandeira – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Praça da Bandeira Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Grajaú Base 13 Rua Bade Hamail: Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Grajaú Base 14 Rua Marcehal Jofre, 80 – Grajaú 20560-180 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Grajaú Base 15 Rua Euclides Faria, 139 – Ramos 21060-100 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Ramos Base 16 Av. Nosa Senhora da Penha, 25 – Penha 21070-390 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Ramos Base 18 Rua Maria dola Galeão sín° - Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Parada de Lucas 2001-2351 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: glochmeri.ri gov.br Parada de Lu		dbm1gocg@cbmerj.rj.gov.br
1º GMAR   mail: gmarl@cbmeri.ri.gov.br Botafogo		
DBMI/IGOCG   Pça. Sao Sabadadr (21) 2334401/ e-mait glom1   Idichemerir, gov.hr Catete		
1º GBM		Pça. São Salvador (21) 23344017 e-mail: dbml_1@cbmerj.rj.gov.br Catete
17° GBM		
25° GBM		
DBM3/11   mail: dbm3. 11@cbmeriri; sov.br. Tijuea		
Base 11 Base 12 Base 13 Base 13 Base 14 Base 15 Base 14 Base 15 Base 15 Base 15 Base 15 Base 16 Base 16 Base 16 Base 17 Base 17 Base 18 Base 19 Base 10 Base 1		
Base 12 GSFMA  Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gsfma@chmeriri gov.br Alto da Boa Vista  Base 13 Il'0 GBM  Rua 8 de Dezembro, 456 - Via Isabel 20550-200 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm11@cbmeri.ri.gov.br  Via Isabel  Base 14 DBM2/11  Base 15 Rua Bare Lucides Faria, 139 - Ramos 21060-100 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm2 11@cbmeri.ri.gov.br Ramos  Base 16 Av. Nossa Senhora da Penha, 25 - Penha 21070-390 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm2 8 cbmeri.ri.gov.br Penha  Base 16 Base 17 Base 18 Base 18 Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm1/@cbmeri.ri.gov.br Ilha do Fundão  Base 19 Base 19 Base 20 Rua Arsitides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm2/4@cbmeri.ri.gov.br Ilha do Fundão  Base 20 Rua Arsitides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e- mait gbm2/4@cbmeri.ri.gov.br Ilha do Fundão  Base 20 Rua Arsitides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e-	Base 11	Rua Elpidio Boa Morte s/nº - Praça da Bandeira Praça da Bandeira - RJ e-
Base 13	Base 12	Rua Alto da Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista 20531-610 - Rio de Janeiro - RJ e-
DBM2/11 e-maik dbm2 11@cbmeri ri gov.br Grajaŭ Base 15 Rua Euclides Faria, 139 – Ramos 21060-100 - Rio de Janeiro – RJ e- maik dbm1 2@cbmeri ri gov.br Ramos Base 16 Av. Nossa Senhora da Penha, 25 – Penha 21070-390 - Rio de Janeiro – RJ e- maik gbm2 N@cbmeri ri gov.br Penha Base 17 Estrada do Galeão s/nº - Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro – RJ e- maik gbm19@cbmeri ri gov.br Ilha do Governador Base 18 Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro – RJ e- maik gbm19@cbmeri ri gov.br Ilha do Fundão Base 19 Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro – RJ e- maik dbm2 24@cbmeri ri gov.br Ilha de Lucas Base 20 Rua Aristides Caire, 56 — Méier 20775-090 - Rio de Janeiro – RJ e-	Base 13	Rua 8 de Dezembro, 456 - Vila Isabel 20550-200 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: gbml1@cbmerj.rj.gov.br
DBM1/2 mail: dbm1 2@cbmerjrj.gov.br Ramos  Base 16 Av. Nossa Senhora da Penha, 25 – Penha 21070-390 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: gbm28@cbmerjrj.gov.br Penha  Base 17 Estrada do Gakão s/n² - Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: gbm19@cbmerjrj.gov.br Ilha do Governador  Base 18 Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: Jgbm26@cbmerjrj.gov.br Ilha do Fundão  Base 19 Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: dbm2 24@cbmerjrj.gov.br Parada de Lucas  Base 20 Rua Aristides Caire, 56 – Méier 20775-090 - Rio de Janeiro – RJ e-		
28° GBM mail: gbm28@cbmerj.rj.gov.br Penha Base 17 Estrada do Galeão s'ni" - Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: gbm19@cbmerj.ri.gov.br Ilha do Governador Base 18 Ru Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: 19@bm2@cbmerj.ri.gov.br Ilha do Fundão Base 19 Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: dbm2_24/@cbmerj.rj.gov.br Parada de Lucas Base 20 Rua Aristicas Caire, 56 - Méier 20775-900 - Rio de Janeiro - RJ e-		
Base 17  19° GBM  mait: pbm19/@cbmeri.ri gov.br Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro - RJ e- mait: pbm19/@cbmeri.ri gov.br Ilha do Governador  Base 18  Rus Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro - RJ e- mait: 19gbm/@cbmeri.ri gov.br Ilha do Fundão  Base 19  Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e- mait: dbm2 24/@cbmerj.ri.gov.br Parada de Lucas  Base 20  Rus Aristides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e-		
Base 18 Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: J9gbm@cbmerj.ri.gov.br. Ilha do Fundão  Base 19 Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: dbm2 24@cbmerj.ri.gov.br Parada de Lucas  Base 20 Rua Aristides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e-		Estrada do Galeão s/nº - Ilha do Governador 21940-010 - Rio de Janeiro - RJ e-
Base 19 Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e- mait dbm2 24@cbmerj ij gov.br Parada de Lucas Base 20 Rua Aristides Caire, 56 - Méier 20775-090 - Rio de Janeiro - RJ e-	Base 18	Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão 21910-240 - Rio de Janeiro - RJ e-
Base 20 Rua Aristides Caire, 56 – Méier 20775-090 - Rio de Janeiro – RJ e-	Base 19	Av. Brasil 13350 - Parada de Lucas 21012-351 - Rio de Janeiro - RJ e-
	Base 20	

Base 21 24° GBM	Av. Brasil, 19001 – Iraja 21530-000 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: gbm24@cbmerj.rj.gov.br Irajá
Base 22	Rua Domingos Lopes 336 - Campinho 21310-120 - Rio de Janeiro - RJ e-
8° GBM	mail: gbm08@cbmerj.rj.gov.br Campinho
Base 23 DBM2/24	Av. Brasil nº 13350 – Parada de Lucas
Base 24	Rua Capitão Mário Barbedo s/nº - Ricardo de Albuquerque 21625-130 - Rio de Janeiro - RJ e-
DBM1/24	mail: dbm1 24@cbmerj.rj.gov.br Ricardo de Albuquerque
Base 25	Rua Henriqueta. 99 - Tanque 22375-130 - Rio de Janeiro - RJ e-
12° GBM	mail: gbm12@cbmeri.ri.gov.br Jacarepaguá
Base 26 GBS Barra	Av. Ayrton Senna. 2001 - Barra da Tijuca 22775-000 - Rio de Janeiro – RJ e-mail: gbs 1@cbmerj.rj.gov.br Barra da Tijuca
Base 27 DBM3/2 GMAR	Av. Glaucio Gil s/nº - Recreio dos Bandeirantes 21933212 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: dbm3_m@cbmerjrj.gov.br (21) 23334508 Recreio dos Bandeirantes
Base 28 2º GMAR	Av. Lucio Costa s'nº - Barra da Tijuca 22520-020 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: gmar2@cbmerj.rj.gov.br Barra da Tijuca
Base 29	Rua Gal. Sezefredo, 449 - Realengo 21710-061 - Rio de Janeiro - RJ e-
DBM1/8	mail: dbm1_8@cbmerj.rj.gov.br Realengo
Base 30 13° GBM	Av. Cesário de Melo 3226 - Campo Grande 23050-100 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: gbm13@cbmeri.ri.gov.br Campo Grande
Base 31 DBM3/13	Roberto Burle Marx s/nº - Barra de Guaratiba 23020-510 - Rio de Janeiro – RJ e- mail: dbm4_m@cbmerj.rj.gov.br Barra de Guaratiba
Base 32 DBM1/13	Praça Ruão s/nº - Santa Cruz 23570-200 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: dbm1 13@cbmeri.ri.gov.br Santa Cruz
Base 33 DBM5/2 GMAR	Praia do Recôncavo, s/nº - Sepetiba 23545-300 - Rio de Janeiro - RJ e- mail: dbm5_m@cbmerj.ri.gov.br Sepetiba
Base 34 DBM3/13	Estrada da Matriz, 4365 - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23026-000 Guaratiba

<sup>\*</sup>Obs: O local de funcionamento das bases descentralizadas do SAMU pode sofrer alterações conforme a necessidade da Administração.

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Critérios	Pontuação
1-Gases medicinais fornecidos con	n as especificações técnicas em explícita conformidade com a
qualidade preconizada.	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
	m cilindros transportáveis, em conformidade com as prescrições da
	ssociação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como
Resolução ANVISA RDC no 50 de	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
	todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e
	isco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de
acidentes;	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
4-Entrega dos Gases Medicinais c	om identificação da data de envase;
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
	s Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado,
	stras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de
Qualidade com assinatura do respo	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
	ões da ABNT NBR no. 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem
e às cores;	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
7-Abastecimento de gases medicir	ais feitos dentro do cronograma estabelecido para o mês.
Sim	3 pontos
Não	1 pontos

ı	AVALIAÇAO	Pontos	Recebimento da fatura
١	ÓTIMO	De 19 a 21 Pontos	100%
١	BOM	De 17 a 18 Pontos	95%
١	REGULAR	De 15 a 16 Pontos	90%
١	RUIM	De 13 a 14 Pontos	85%
١	PÉSSIMO	Abaixo de 13 Pontos	80%

Rio de Janeiro, 23 outubro de 2020

		ANEX	0.02	Fundação	Saúde			
PREÇO <b>Requis</b>	Nº: 129 ição nº.	O DE PROPOSTA DE	-	Data da A Data da I	Abertura: X Disputa: XX	io Eletrônico nº. XX/XX/20XX, à X/XX/20XX, às s.rj.gov.br	s XXh e XX i	
fornece abaixo a às cond	r a Func assinalac ições es	ado mencionada propõe lação Saúde, pelos preço los, obedecendo rigorosa tipuladas constantes 19/2020.		CARIMB	O DA EMF	PRESA		
ITEM	ID-	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO (R\$)	COM ICMS	PREÇO S (R\$)	EM ICMS
HEN	SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Unit.	Total	Unit.	Total
01	91746	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. COD. SIGA: 0719.001.0037	SERV	1				
TOTA	L:							
OBS: 7 (Anexo		itens deverão estar em dital).	conform	idade com	as condiçõe	s e especificaçõ	ies do Termo	de Referênc
<u>OBSEI</u>	RVAÇĈ	<u>DES</u>	Pra	izo para	entrega:	Conforme Te	rmo de Refe	erência.
1". A P	ROPOS	TA DE PREÇOS dever		lidada da	Dronoct	a: 120 (cento	o vinto) dia	

processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;	
b) conter os preços em algarismos e por	Local da Entrega: Conforme Termo de Referência.
extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos	
federais ou estaduais e descontos especiais;	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.	
3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.	Em,11
4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a	
legislação vigente.	Empresa Proponente
ANEXO 03	
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMEN	то
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N	N° 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITAN	TE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).
Local e data	
À/Ao	
Sr.(a)Pregoeiro(a)	
Ref. ( Concorrência ou pregão ou ec	lital) nº xx/20xx
completo) , neste ato representa	PJ sob o nº, sediada na <u>(endereço</u> da pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a),
, DECLARA, sob as	portador da cédula de identidade nº, expedida por penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
conformidade com o previsto no incise em seu quadro de pessoal empregad	acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em > XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui o(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, seis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de los.
	-
ENTIDADE	
nome da entidade com assinatura do(	s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA C CNPJ)	OM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com
ANEXO 04	
_	RESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E COOPERATIVAS EN	
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2	
•	TE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).
Local e data	
À/Ao	
Sr.(a)Pregoeiro(a)	
Ref. ( Concorrência ou pregão ou ec	lital) nº xx/20xx
	PJ sob o nº, sediada na <u>(endereço</u>
inscrito(a) no CPF sob o nº,	da pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº
cooperativa enquadrada no artigo 34 legais para tal qualificação, nos termo	oresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos s da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui ida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento ijslação em vigor.
	_
ENTIDADE	
nome da entidade com assinatura do(	(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA C CNPJ)	OM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com

## ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

À/Ao

## Sr.(a)Pregoeiro(a)

	Ref. (.	Concorrência	ou pregão	ou edital	.) no xx/20xx
--	---------	--------------	-----------	-----------	---------------

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada na <u>(endereço</u>
completo) , neste ato representada pelo seu	representante legal, o(a) Sr.(a)
inscrito(a) no CPF sob o no , portador(a)	da cédula de identidade nº ,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o ar	t. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

 a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

 b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### ANEXO 06

### DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA			
C.N.P.J.:			
Razão social:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
Cep:			
E-mail:			
Telefones:	Fax:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:		
Ramo de atividade:			
DADOS BANCÁR	IOS		
Banco nº: Nome do banco:			
Agência nº: Nome da agência:			
Conta corrente:			
Município onde se lo	caliza a agência:		
DADOS DO REPR	ESENTANTE		
Nome do Representa	ante Legal da empresa:		
Endereço residencia	l:		
Identidade:	Órgão expedidor:		
C.P.F.:	Telefones:		
Nacionalidade: Naturalidade:			

#### ANEXO 07

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

## Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

Entidade)	, inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada na (endereço
completo),	neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a)	, inscrito
a) no CPF	sob o nº, portador (a) da cédula de identidade nº	, expedida por
•	, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicada	as as seguintes
anções, ci	ujos efeitos ainda vigorem:	

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE
(Nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Nota: CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO 08

MINUTA

CONTRATO nº. \_\_\_/20\_\_\_.

PROCESSO: SEI-080007/006720/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2020

CONTRATO N° \_\_/20\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A \_\_\_\_\_\_ .

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº .

6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro IDILBERTO ANTONIO CALIXTO, ID funcional nº 2599348-8, portador da carteira de identidade nº 00000007381/CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 747790367-04, e a empresa situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, omiciliada na Rua \_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/006720/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1-999 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1-979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições sequintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros, para o SAMU**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOER I

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- ${\bf f})$  demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 6 e nos subitens.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

 g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usadrios ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	29
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
V - de 1.001 em diante	5%

p) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 7 e nos subitens.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903028/33903914
Fonte de Recurso: 223
Programa de Trabalho: 10302046129120000
Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orcamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

# CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convencões coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais

oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

 a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação:
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alineas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (im) ano.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, ficando condicionada a apresentação do relatório de consumo de medição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta cornete naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.* 

PARÁGRAFO OITAVO — Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissidio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação d planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de beneficios na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissidio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do indice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio

de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas  $\underline{a},\underline{b},\underline{c},\underline{d}$  e  $\underline{e}$ , do §1°, do art. 2° da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p. da cláusula quarta, suspender-se-áo o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá abranger o periodo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência deste instrumento e deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuizo for superior ao da multa.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (circo) apor.
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida nelo contratado:
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame o ud do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações invertidicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea <u>b</u> do caput e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea o do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d., do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) días da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea  $\underline{b}$  do caput e na alínea  $\underline{b}$ , do PARÁGRAFO SEGUNDO:

 a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

 c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas:

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

 e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

 ${\bf f}{\bf j}$  deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c.</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos:

 b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuizos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

 b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, N da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário

Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>o</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuizos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação n°. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada

Rio de Janeiro, em	de	de	·
		DILBERTO AN	STADO DO RIO DE JANEIRO STONIO CALIXTO Strativo Financeiro
	IDE		RATADA DO REPRESENTANTE
		TESTE	EMUNHA
		TESTE	EMUNHA

#### ANEXO 09

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. Pregoeiro

Ref.: Edital de Pregâ	ão Eletrônico nº 42/2	019		
completo), neste ato	representada pelo s	seu representante legal, o	o(a)	
		a) no CPF sob o nº		
da cédula de identid	ade nº.	, expedida por	, DE	CLARA, ter
designado (Profissio portador(res) da céd	onal(is) designado(s)	) pela empresa) inscrito(s , exp	s) no CPF sob o nº	·,
Rio de Janeiro,	_de	de 201X.		

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

NTIDADE
Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) econhecida(s)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
NEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
opcional)
opcional)
empresade
io de Janeiro,dede
Assinatura do Representante Legal da Empresa Iome:
dentidade: Órgão expedidor.:
Carimbo com CNPJ.

Referência: Processo nº SEI-080007/006720/2020